

## ACESSIBILIDADE E DEFICIÊNCIA: ANÁLISE DE DOCUMENTOS NORMATIVOS.

### *ACCESSIBILITY AND DISABILITY: REGULAMENTARY DOCUMENTS ANALYSIS*

Ana Elizabeth Gondim Gomes

Luciana Krauss Rezende

Mariana Fernandes Prado Tortorelli

**Universidade Presbiteriana Mackenzie**

#### Sobre os autores

**Ana Elizabeth Gondim Gomes**  
Graduada em Educação Física pela Faculdade Integrada do Ceará, Mestre e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Presbiteriana Mackenzie.  
E-mail: [betinhafic@yahoo.com.br](mailto:betinhafic@yahoo.com.br)

**Luciana Krauss Rezende**  
Graduada em Fisioterapia pela Universidade de Ribeirão Preto, Pós-Graduada em Fisioterapia Cardiorrespiratória pela Universidade de Ribeirão Preto, Mestre em Promoção de Saúde pela Universidade de Franca, Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Distúrbios de Desenvolvimento, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Presbiteriana Mackenzie Universidade Presbiteriana Mackenzie e Docente do Centro Universitário de Itajubá (FEPI).

**Mariana Fernandes Prado Tortorelli**  
Graduada em Psicologia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

#### RESUMO

Observa-se atualmente um avanço progressivo, expresso na preocupação com a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho de todos os cidadãos. Atrelada a essa preocupação, questões de acessibilidade e direitos dos deficientes também estão em debate. Tal mudança deve-se em parte a legislação atual que tem priorizado as melhorias nos meios de acesso e comunicação das pessoas com necessidades especiais. O presente artigo teve como objetivo principal analisar a promoção de acessibilidade para as pessoas deficientes frente à literatura brasileira vigente. Buscou-se identificar e selecionar os principais documentos normativos relacionados à promoção de acessibilidade para os deficientes no nosso país. A partir da leitura e análise de documentos normativos, concluímos que estrutura, acesso e transportes adequados são as principais barreiras para a promoção da acessibilidade e direito de liberdade para os deficientes.

Palavras-Chave: Acessibilidade; Deficiência; Documentos Normativos

#### ABSTRACT

There is currently an ongoing process, expressed the concern with social inclusion, educational and labor market of all citizens. Coupled with this concern, issues of accessibility and disability rights are also under discussion. This change is due in part to the current legislation that has focused primarily on improvements in the means of access and communication between people with special needs. This article aims at analyzing the promotion of accessibility for disabled people against the current Brazilian literature, we sought to identify and select key normative documents related to the promotion of accessibility for the disabled in our country. Through reading and analysis of normative documents, we conclude that structure, and adequate transportation accesses are major barriers to the promotion of accessibility and the right of freedom to the disabled.

Keywords: Accessibility; Disability; Regulatory Document.

## 1-INTRODUÇÃO

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 1994; Brasil, 1998; Lamônica e colaboradores, 2008).

Segundo Lamônica e colaboradores (2008), pela legislação brasileira toda pessoa, incluindo aquelas que apresentam deficiências, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Desta forma, Andrade e colaboradores (2007) colocam que as pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas.

Para Lamônica e colaboradores (2008), acessibilidade compõe o conceito de cidadania, no qual os indivíduos têm direitos assegurados por lei que devem ser respeitados, entretanto, Manzini (2003) afirma que muitos destes direitos esbarram em barreiras arquitetônicas e sociais. Um espaço construído, quando acessível a todos, é capaz de oferecer oportunidades igualitárias a todos os usuários, de acordo com palavras de Bittencourt e colaboradores (2004).

Pagliuca e colaboradores (2007) e Lamônica e colaboradores (2008) apontam que para avaliação das condições de acessibilidade devem ser considerados o contexto, a missão, o compromisso com a comunidade e os aspectos políticos, sociais e financeiros. Nesta perspectiva, reflexões sobre as dificuldades ao acesso pelas barreiras físicas são salutares, pois contribuem para o repensar de práticas e proposição de ações, que podem favorecer a promoção de saúde e qualidade de vida destes indivíduos, favorecendo a convivência e transformando atitudes e comportamentos, interferindo nas relações interpessoais e nos comportamentos das pessoas.

Segundo Emmel e Castro (2003), barreiras arquitetônicas têm sido definidas como obstáculos construídos no meio urbano ou nos edifícios, que impedem ou dificultam a livre circulação das pessoas que sofrem de alguma incapacidade transitória ou permanente. Para Lamônica e colaboradores (2008) estas se caracterizam por obstáculos aos acessos internos ou externos existentes em edificações de uso público ou privado.

Para Lamônica e colaboradores (2008), de acordo com o Manual de Acessibilidade da ABNT (ABNT, 2004), estes obstáculos são descritos como: escadas sem corrimão e sem contraste de cor nos degraus, ausência de corrimãos e/ou guarda-corpos normatizados, ausência de banheiros adaptados, ausência de rampas de acesso para cadeirante; pouca iluminação; ausência de orelhão, extintores de incêndio e caixas de correio adaptados a altura compatível com usuários de cadeira de rodas (a 1 metro do chão), ausência de sinalização tátil no chão, identificação desse mobiliário urbano pelos deficientes visuais; falta de manutenção de ruas e calçadas, bueiros sem tampa ou grades de proteção; salas de aula, teatros, anfiteatros e ginásios sem vagas ou espaços nos corredores entre as poltronas, carteiras, arquibancadas para cadeiras de rodas; desníveis nas portas que sejam maiores que 5 centímetros; portas e corredores estreitos (menor que 85 centímetros), catracas sem porta alternativa; portas emperradas e com maçanetas roliças ao invés do tipo alavanca, principalmente em banheiros adaptados; banheiros sem identificação escrita, ao invés de símbolo que designem o gênero (para identificação dos analfabetos) e em relevo (para deficientes visuais); falta de abrigos para sol e chuva nos pontos de ônibus.

Vivemos em uma época que brinda oportunidades sem precedentes para a saúde e que, apesar das dificuldades, a tecnologia vem possibilitando importantes avanços. A tomada de decisão sobre os cuidados da saúde têm se norteado na Medicina Baseada em Evidência, ressaltando o compromisso da busca explícita e

honestas das melhores evidências científicas da literatura médica, a experiência do médico e a concordância do paciente sem os riscos e com os benefícios da conduta informada. Segundo Elias e colaboradores (2008), enquanto a tecnologia e as ações integradas para o avanço da saúde resultam em queda dos índices de mortalidade e aumento da longevidade, principalmente aumentando a sobrevivência de pacientes portadores de variadas doenças crônicas, é importante que os profissionais estejam atentos para a garantia da igualdade de acesso e da qualidade de vida do paciente e seus familiares.

Segundo o Decreto nº 914, pessoa com deficiência (PcD) é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de alguma estrutura ou função anatômica, o que gera incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal, segundo Elias e colaboradores (2008).

Para o mesmo autor, dados do Censo 2000, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que 15% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência. A Constituição Federal (CF) de 1988 prevê benefícios específicos para pacientes portadores de deficiência. Não obstante, ainda observa-se pouca efetividade, visto que inúmeros dispositivos legais aguardam, em alguns casos, anos pelo processo de implementação.

Segundo Elias e colaboradores (2008), entre os benefícios incluídos, podem-se citar alguns bastante importantes para os pacientes, como o Benefício da Prestação Continuada, Passe Livre Intermunicipal e Matrícula em Escola Próxima da Residência.

Para Elias e colaboradores (2008), o Benefício da Prestação Continuada (BPC) instituiu a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) definiu como família sem condições de prover à

subsistência da PcD aquela que não tenha renda própria ou aquela cuja renda per capita seja inferior a 1/4 do salário-mínimo (Lei nº 623).

O Passe Livre Intermunicipal (PLI) assegura aos portadores de doenças crônicas e às pessoas com deficiência, que apresentam reconhecida dificuldade de locomoção, passe livre nos transportes coletivos de passageiros (rodoviários, metroviários, pré-metroviários e de navegação marítima) a obtenção do Passe Especial (Elias e colaboradores, 2008).

Sendo assim, discutir a acessibilidade sob a ótica dos direitos humanos, segundo Mazzotta (2006), implica destacar o direito à vida para além da dimensão biológica do ser vivo. Nesse sentido, devem ser levadas em conta principalmente as dimensões sociais, pois é a partir desse solo que existe o nascimento verdadeiro do ser humano.

Do mesmo modo, Arendt (2009, p. 61) deixa clara a importância da convivência com os demais colocando que: “ninguém visto isoladamente produz valores”, daí a relevância da condição de convivência com os demais, tanto no processo de formação de identidade e aprendizagem quanto na personalidade. Esse contexto deve englobar a convivência na família, na escola, na comunidade, no trabalho e no campo da saúde, visando à participação e inclusão de todos.

Para analisar o processo de promoção de acessibilidade nos dias de hoje, se torna necessário observar várias características na estrutura das barreiras arquitetônicas de vias e espaços públicos, do mobiliário urbano, da construção, reforma de edifícios e dos meios de comunicação e transporte.

## 2-OBJETIVOS

O presente artigo teve como objetivo principal analisar a promoção de acessibilidade para as pessoas deficientes frente à literatura brasileira vigente e identificar e selecionar os principais documentos normativos relacionados

à promoção de acessibilidade para os deficientes no nosso país.

### 3-MÉTODO

O delineamento da presente pesquisa envolveu pesquisa teórica, através de leitura de artigos vigentes na literatura brasileira e análise de alguns documentos normativos e legislações tais como, Decreto número 5.296 (Brasil, 2004), Lei número 10.048 (Brasil, 2000a) e Lei número 10.098 (Brasil, 2000b).

Tal leitura e análise pode ser precisamente embasada nas palavras apontadas por Ludke e André (1986, p. 38), ao colocarem que: “a análise de documento pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos”, seja por complementar as informações obtidas por outras técnicas, seja por desvelar aspectos novos de um determinado tema ou problema.

A seleção dos documentos analisados teve como base a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2002) em sua modalidade temática, sendo incluídos os que estabelecem normas, providências e critérios para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Os documentos analisados, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamenta às Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Na presente artigo, focalizamos os aspectos da proposta para a promoção de acessibilidade e à deficiência.

### 4-RESULTADOS

Na leitura do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), surge a expressão pessoa portadora de deficiência que é colocada em diversas frases deste texto. Sabe-se

que a pessoa portadora de deficiência conforme escrito no texto é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades, e que se enquadra nas seguintes categorias: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Em seguida, a expressão colocada foi pessoa com mobilidade reduzida como sendo aquela que não se enquadrava em nenhum conceito de deficiência, mas sendo aquela que por qualquer motivo apresenta dificuldade temporária ou permanente em se movimentar.

Em relação à expressão pessoa portadora de deficiência, as autoras não são a favor da utilização de tal terminologia por entenderem que a deficiência não é portada, mas sim presente, podendo esta ser permanente ou temporária, como citada no documento como mobilidade reduzida. Nesse caso, cabe como exemplo uma pessoa com a perna torcida e engessada, que por determinado período apresentará dificuldades em se deslocar, porém por tempo limitado. Após a fase de limitação, a pessoa voltará a ter suas normalidades de acesso e permanência em todo e qualquer lugar, visto que não estará mais com gesso na perna.

Dando continuidade a análise do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004) foi regulamentado que deve ser dado tratamento diferenciado para pessoas em cadeira de rodas, com deficiência auditiva (com o uso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS), pessoas idosas e maiores facilidades para pessoas com cão-guia, por exemplo.

No capítulo III art. 8º, do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), foram citadas considerações referentes à acessibilidade e barreiras, e foram dadas definições e classificações. As barreiras podem ser classificadas como: urbanísticas, arquitetônicas, nas edificações, nos transportes, nas comunicações e informações. Dessa forma, podemos observar a preocupação dos responsáveis pela elaboração de tal documento nos pontos relacionados não somente a promoção de acessibilidade ao espaço físico, mas também nos de comunicação e informação.

No capítulo III art. 8º, do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), foram apontados elementos de urbanização, mobiliários urbanos, ajudas técnicas, edificações de uso público, de uso coletivo, uso privado e desenho universal. Oportuno destacar a preocupação não só com acessos as edificações de uso público, mas também de uso privado, demonstrando assim o interesse também em promoção de acessibilidade nesses ambientes.

Quanto ao planejamento e urbanização, ressaltamos as condições estabelecidas nessa seção: construção e rebaixamento de calçadas e instalação de piso tátil. Quanto a esse aspecto, se trouxermos para a realidade da cidade de São Paulo, diríamos que muito ainda tem que ser feito para que tal norma entre em vigor. Tomar um ônibus, entrar no táxi, andar a pé pelas ruas, ter acesso ao metrô nos parece algo muito comum, mas ao mesmo tempo é algo extremamente conflitante para as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, é interessante que os órgãos responsáveis treinem pessoas para fiscalizarem e demarcarem pontos críticos dos grandes centros urbanos, visando um aprimoramento no que já foi feito e, principalmente, no que tem a fazer. Tal sugestão deve ser levada em conta e a sério, pois o que se observa, sob nosso ponto de vista, é que tem mais a se construir do que já foi construído.

No capítulo IV, seção II, art. 22 do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), existe um trecho que fala sobre a disposição de sanitários acessíveis destinados a pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, e fica claro que deve existir no mínimo uma cabine para cada sexo nas edificações de uso público, por exemplo. Nesse aspecto, observamos que na maior parte das obras públicas construídas recentemente, já vem sendo incorporada tal obrigação, o que deve ser encarado como grande avanço. Em contrapartida, devem ser feitas avaliações em obras antigas e possíveis adaptações.

Os elevadores novos ou trocados devem ter pelo menos uma cabine que permita

acesso e movimentação cômoda de pessoas deficientes, contendo inclusive a sinalização em Braille, tanto em locais públicos quanto privados. Ficou disposto na seção II, cap.IV, art. 27 do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), a obrigação de informações de voz, sendo este último mais difícil de ser encontrado. Acreditamos que somente os elevadores fabricados na última década já possuem este dispositivo, o que deve aumentar bastante o valor do elevador.

O capítulo V do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004) é responsável por dispor sobre a acessibilidade aos serviços de transportes coletivos, trazendo tópicos importantes relativos ao transporte terrestre, aquaviário, aéreo e a determinações relativas a responsabilidades das instâncias públicas, determinando inclusive pontos relacionados à infra-estrutura dos transportes, como meio acessível e que garanta o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Nesse sentido, o artigo 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 inciso LIV (Brasil, 1988), regulamenta que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, mas infelizmente nem todos podem usufruir do seu direito com qualidade e frequência. Os descasos com os meios de transporte já são nítidos para as pessoas que não possuem dificuldade ou incapacidade de ter acesso, imagina para quem tem deficiência ou comprometimento em algum segmento corporal.

No que diz respeito ao acesso à informação e comunicação, foi disposto no Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), capítulo VI, sobre a obrigatoriedade à acessibilidade aos portais e sítios eletrônicos para o uso de pessoas com deficiência visual. Nesse tópico também foi pontuado sobre os acessos aos meios de telecomunicações, incluindo o serviço de celular móvel.

Definiu-se, no Capítulo VII do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), que regulamenta sobre a ajuda técnica como sendo os produtos,

instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade, favorecendo assim a autonomia social, total e assistida. Ficou disposto que o cão-guia, anteriormente relatado, é considerado uma ajuda técnica, fortalecendo assim a obrigação de sua aceitação tanto em ambientes públicos quanto privados. Outros pontos colocados foram relativos ao desenvolvimento científico, tecnológico, estudos e pesquisas como meios de ajudas técnicas.

A Lei nº 10.690 (Brasil, 2003), que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências, foi o segundo documento analisado pelas pesquisadoras para a elaboração do presente artigo.

Ficou por ela sancionado que pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão direito a atendimento prioritário, conforme regulamentado em Lei nº 10.741 (Brasil, 2003) que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O atendimento prioritário hoje em dia pode ser descrito como bem aceito pela população em geral. Se entrarmos em um ônibus, fila de bancos e de atendimentos em geral observamos que a grande maioria da população respeita e cumpre ao que está disposto em documentos normativos e leis brasileiras. Nesse aspecto, pode-se observar que a sociedade em geral avançou e está de fato colocando em prática o que deveria ser feito sem ter tido a necessidade de criação e elaboração de outras Leis.

A Lei nº 10.048 (Brasil, 2000a), regulamentou disposições referentes a reservas de assentos preferenciais, normas de construção de prédios públicos e privados, planejamento de produção de veículos de transportes coletivos e disposições referentes a infrações ao disposto na lei e penalidades.

Responsável por estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e promover outras providências, a Lei nº 10.098 (Brasil, 2000b), definiu acessibilidade, barreiras (arquitetônicas urbanísticas, na edificação, nos transportes e nas comunicações), pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, elemento de urbanização, mobiliário urbano e ajuda técnica, já descritos e discutidos anteriormente.

A Lei nº 10.098 (Brasil, 2000b), trouxe pontos relevantes referentes a elementos de urbanização, desenhos e localização do mobiliário urbano, acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, acessibilidade nos edifícios de uso privado, nos veículos de transporte coletivo, nos sistemas de comunicação e sinalização, ajudas técnicas, das medidas de fomento à eliminação de barreiras, tópicos esses discutidos anteriormente e aprimorados na regulamentação do Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004).

Conforme citado, as pesquisadoras analisaram cautelosamente o Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 (a) e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (b). Vale destacar que foram utilizadas e citadas algumas leituras como meio de complementação de informações, visando enriquecer a presente discussão.

## 5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande ênfase que tem sido dada a acessibilidade e deficiência deve-se ao fato de existirem documentos normativos, leis e decretos que dispõem sobre direitos e deveres de órgãos públicos e da sociedade em geral.

Os pontos mais relevantes destacados são que as disposições legais têm determinado avanços no que tange a acessibilidade, tais como aprovações de projetos de natureza arquitetônica e urbanística, instalação de elevadores e percursos acessíveis,

aprimoramento nos meios de transporte públicos, facilidades relacionadas à comunicação e informação e disposições sobre ajudas técnicas e medidas de fomento à eliminação de barreiras.

Em contrapartida a esses avanços, outros pontos levantados são os que dizem respeito às infrações, penalidades e estipulações dos valores de multas e sobre o compromisso do poder público com a promoção de campanhas informativas e educativas, dirigidas à população em geral, objetivando conscientizar a população quanto à acessibilidade.

Tais progressos visam à facilitação na transposição de barreiras, no atendimento prioritário e nas ajudas técnicas, resultando em maior inclusão de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida nos âmbitos sociais, educacionais, profissionais e da saúde.

A partir da reflexão sobre os documentos normativos (Brasil, 2004; Brasil, 2000a; Brasil, 2000b), veremos que o disposto em documentos é o ideal, porém está longe de se tornar realidade, mesmo sendo tão discutido e divulgado pelos meios de comunicação e pelos órgãos responsáveis.

Entretanto, as leis estão disponíveis e devem ser incorporadas por todos visando à melhoria nas relações entre os deficientes e os não deficientes e o acesso a todo e qualquer lugar, se tomarmos como referência ao disposto por Mazzotta (2006), ao relatar que as dificuldades e limitações das condições de acesso aos bens e serviços sociais e culturais configuram uma das mais perversas condições de privação da liberdade e da equidade nas relações sociais que são fundamentais para o ser humano.

Dessa forma, concluímos que vivemos em São Paulo e nos deparamos com certas situações de injustiças físicas e sociais, como podem ser o serviço de transporte, saúde, educação e de trabalho. As dificuldades surgem das mais diversas formas, desde a dificuldade que este convive por estar, por exemplo, em uma cadeira de rodas; até a falta de acesso, por

existência de barreiras das mais diversas possíveis, tornando impossível o acesso ao local desejado. Nesse sentido, devemos agir de forma consciente e ativa, colaborando para o processo de inclusão do deficiente no meio social e, conseqüentemente auxiliando no melhor desenvolvimento educacional e, futuramente, profissional.

Dessa forma, finalizamos com a citação de Arendt (2009, p.198): “Identificar uma meta não é uma questão de liberdade, mas de julgamento do certo e errado”. Com tais palavras ficam os julgamentos do que está, sob nosso ponto de vista, sendo aplicado, implementado e desenvolvido de forma correta (como por exemplo, as melhorias relacionadas a maior promoção de acessibilidade) para que, assim, possam ser identificadas e viabilizadas futuramente algumas metas a serem atingidas e cumpridas no que diz respeito a acessibilidade e pessoa com deficiência.

## 6- REFERÊNCIAS

ABNT NBR9050: **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro; ABNT, 2004.

ANDRADE, M. S. A.; PACHECO, M. L.; FARIAS, S. S. P. Pessoas com deficiência rumo ao processo de inclusão na educação superior. Revista Digital de Pesquisa CONQUER da Faculdade São Francisco de Barreiras, vol. 1, 2007.

ARENDRT, H. **Entre o passado e o futuro**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002.

BITTENCOURT, L. S. et al.. **Acessibilidade e Cidadania: barreiras arquitetônicas e exclusão social dos portadores de deficiência física**. **Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão**

- Universitária**, 2, Belo Horizonte, 2004. Anais. Belo Horizonte, 2004.
- BRASIL. Decreto-lei no. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta às Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
- BRASIL – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo 2000.
- BRASIL a. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- BRASIL b. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Coleção Saraiva de Legislação. Editora Saraiva, 2006.
- ELIAS, M. P; MONTEIRO, L. M. C; CHAVES, C. R. Acessibilidade a benefícios legais disponíveis no Rio de Janeiro para portadores de deficiência física. **Ciênc. Saúde Coletiva** v.13 n.3 Rio de Janeiro maio/jun 2008.
- EMMEL, E.M. G; CASTRO, C.B. Barreiras arquitetônicas no campus universitário: o caso da UFSCAR. In: MARQUEZINI, M. C. et al.. (Org.). **Educação física, atividades lúdicas e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais**. Londrina: UEL, 2003. p.177-183. (Coleção Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial. v.9)
- LAMÔNICA, D. A. C et al. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru. **Rev. Bras. Educ. Espec.** v.14, n.2, p. 177-188, 2008.
- LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.
- MANZINI, E. J. et al.. Acessibilidade em ambiente Universitário: identificação e quantificação de barreiras arquitetônicas. In:
- MARQUEZINI, M. C. et al. (Org.). **Educação física, atividades lúdicas e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais**. Londrina: UEL, 2003. p.185-192 (Coleção Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial, v. 9).
- MAZZOTTA, M. J. S. **Acessibilidade e indignação por sua falta**. I Conferência Nacional dos direitos da pessoa com deficiência -Acessibilidade: você também tem compromisso–Promovida pela SEDH/ CONADE e CORDE, Brasília, 2006.
- MELO, F. R. L. V; et al. Estudo da acessibilidade em ambientes de lazer na cidade de Natal/ RN. **Licere**, v.13 n.2 jun/2010.
- PAGLIUCA L. M. F. et al. Acessibilidade e deficiência física: Identificação de barreiras arquitetônicas em áreas internas de hospitais de Sobral, Ceará. **Rev. Esc. Enferm.** v. 41, n.4, p.581-588, 2007.